



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 223/18

Data 13/08/18

Súmula. Abre um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e à Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 122.354,40 (cento e vinte e dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0062.024	Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39(102)	Outros Serviços de Terceiros P.Jurídica.R\$ 110.891,77
12.361.00062.026	Manutenção do Transporte Escolar – Ensino
Fundamental	
3.390.33(102)	Passagens e Despesas de Locomoção..R\$11.462,63

TOTAL.....R\$ 122.354,40

Art. 2º. Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Código	Especificação	Valor R\$
102	Funded 40%	122.354,40

TOTAL.....R\$ 122.354,40

Art. 3º. Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/17 de 18/07/17, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2018, sendo as dotações majoradas com o provável excesso de arrecadação por fonte, a maior no valor desta Lei, e a dotação da receita aumentada no mesmo valor.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

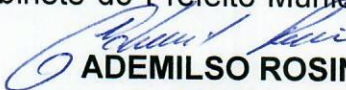
Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 13 de agosto


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____

Parecer: DBovias

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de Justiça e Rel

Finanças e Orçamentos

Em: ____/____/____


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 14/08/18

1ª Votação: 21/08/18 votos 8x2

2ª Votação: ____/____/____ votos ____x____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____x____

Aprovado: 21/08/18



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N° 223/18

Visa o presente projeto de Lei, abrir no orçamento vigente um crédito suplementar.

As dotações majoradas são para contabilizar as despesas oriundas do convênio, objeto do Projeto de Lei nº 221/18, advinda das seguintes legislações:

- a) Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (cria o FUNDEB);
- b) Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007 que regulamenta o FUNDEB;
- c) Decreto nº 6.253 de 13 de novembro de 2007;
- d) Decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011;
- e) Nota Técnica nº 001/2017 (FNDE);
- f) Portaria nº 10, de 28 de dezembro de 2017 (FUNDEB);
- g) Instituições conveniadas e alunos considerados na distribuição de recursos do FUNDEB 2018 (FUNDEB).

A cobertura será feita com o provável excesso de arrecadação da fonte onde ocorrerão as despesas.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê 13 de agosto de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 010/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 223/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/2017 de 13/06/2017, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 188/2017 de 18/07/2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2018, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, o crédito pretendido, tem por objetivo suplementar no orçamento-programa do Município de Verê, para o exercício de 2018, a majoração de rubricas de despesas de dotações orçamentárias assim especificadas: 06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 06.002 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL; 12.361.00062.024 Manutenção do Ensino Fundamental; os elementos de despesas 3.3.90.39(102) – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica; e 12.361.00062.026 Manutenção do Transporte Escolar - Ensino Fundamental; os elementos de despesas 3.390.33(102) – Passagens e Despesas de Locomoção; de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. A dotação suplementada destina-se para contabilizar as despesas oriundas do Convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Verê, inscrita no CNPJ sob nº 81.271.894/0001-01.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (. . .)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for

promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar são provenientes do provável excesso de arrecadação na fonte 102 – FUNDEB 40%.

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/2017 de 13/06/2017 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 188/2017 de 18/07/2017, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2018, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

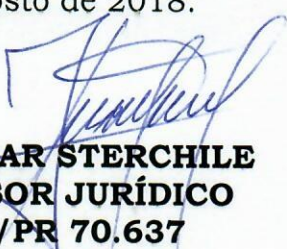
Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 222/2018, ressaltando que o presente parecer tem

caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Agosto de 2018.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637